

REGIMENTO DA EQUIPA EQAVET

Capítulo I - Estrutura e organização

Artigo 1.º Âmbito

O Diretor define a constituição do grupo de trabalho denominado Equipa EQAVET, que terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) da Agrupamento de Escolas de Valongo com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

Artigo 2.º Organização

- 1- A equipa é constituída pelos Diretores de Curso, pela subdiretora e pelo coordenadora da Comissão de Autoavaliação do agrupamento.
- 2- A equipa é coordenada por um dos seus elementos, designado pelo Diretor.
- 3- O mandato da equipa cessa com o mandato do Diretor.
- 4- A equipa pode ser dissolvida ou qualquer dos seus elementos exonerado, a todo o tempo, por despacho do Diretor.
- 5- Compete ao Diretor deferir, ponderando a justificação apresentada, o pedido de demissão dos membros da equipa.
- 6- Em caso de dissolução, exoneração ou demissão deferida dos membros da equipa, o Diretor procederá às designações necessárias à reposição da constituição estabelecida no artigo 2.º.

Capítulo II - Competências

Artigo 3.º Competências da equipa EQAVET

Cabe à equipa EQAVET desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o Quadro EQAVET, garantindo uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade e assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhoria da qualidade:

- constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão);
- organizado e desenvolvido de acordo com quatro critérios de qualidade, aplicados às fases do ciclo de garantia e melhoria da qualidade (um critério para cada fase do ciclo);
- monitorizado pela Comissão de Autoavaliação do agrupamento, estrutura que os elementos da equipa EQAVET integram;

Para o efeito, compete-lhe colaborar no/a:

- 1- Identificação dos stakeholders relevantes para a garantia da qualidade, assim como do seu nível de intervenção, sedes e momentos em que o diálogo institucional ocorrerá, nas várias etapas do projecto, garantindo uma corresponsabilização pelo processo de melhoria contínua da oferta de EFP.
- 2- Diagnóstico da situação da instituição, antecipando áreas de força e fraqueza, face às práticas de gestão e aos indicadores EQAVET selecionados.
- 3- Criação e aplicação de questionários para recolha de dados;
- 4- Desenvolver procedimentos sistemáticos de recolha de dados e promover a sua análise e divulgação os resultados obtidos.
- 5- Monitorização do processo de desenvolvimento e certificação do sistema de qualidade do EFP alinhado com o Quadro EQAVET, com o acompanhamento da Comissão de Autoavaliação do agrupamento.

Artigo 4.º Competências do Coordenador

Ao Coordenador da Equipa EQAVET compete:

- 1- Promover a articulação entre a Escola e a equipa;
- 2- Convocar e presidir às suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 3- Articular o trabalho desenvolvido pelos diferentes elementos da equipa;
- 4- Coordenar a monitorização e a divulgação dos resultados à comunidade educativa, assim como a elaboração dos Planos de Melhoria e os relatórios de Progressão Anual.

Capítulo III - Funcionamento

Artigo 5.º Convocatórias

- 1- A equipa EQAVET reunirá ordinariamente trimestralmente ao longo do ano letivo.
- 2- Extraordinariamente, poderão ser convocadas sessões de trabalho, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de cada um dos elementos.
- 3- Da convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos a cumprir na reunião.

Artigo 6.º Sessões de trabalho

- 1- As sessões de trabalho terão a duração máxima de 2 horas, exceto quando a maioria dos presentes decida pelo seu prolongamento, de modo a concluir os trabalhos agendados.
- 2- Na impossibilidade de cumprimento integral da ordem de trabalhos no período determinado no ponto anterior, a sessão deve ser retomada no prazo de 2 dias úteis.
- 3- Em caso de falta de quórum, os membros presentes aguardarão 15 minutos para o início dos trabalhos, findos os quais o Coordenador convocará nova reunião no prazo de 2 dias úteis.
- 4- A reunião e tomada de decisões válidas por parte da equipa depende da presença da maioria dos seus membros.

Artigo 7.º Secretariado

- 1- O secretário das reuniões será designado de entre os membros da equipa, em regime de rotatividade, que se prolonga para além de um ano letivo, segundo a ordem que aparece na lista de convocatória. O Coordenador nunca poderá secretariar reuniões às quais preside.
- 2- Seguindo o critério anterior, caso o elemento encontrado esteja ausente, será designado secretário da reunião o membro imediatamente seguinte na lista. Neste caso, o membro em falta assegurará a realização da ata na sessão subsequente.
- 3- Compete ao secretário da reunião lavrar a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada e rubricada nos termos da lei pelo secretário e pelo presidente da reunião, e ficará arquivada em dossiê à guarda do Coordenador.
- 4- Não é permitida escusa em secretariar as sessões, salvo situações muito excecionais devidamente justificadas.

Artigo 8.º Faltas

- 1- As faltas às reuniões da equipa correspondem a 2 tempos letivos.
- 2- As faltas deverão ser registadas em ata e na folha de presenças.

Artigo 9.º Decisões

- 1- As deliberações deverão ser tomadas por decisão maioritária dos membros da equipa.
- 2- O Coordenador tem voto de qualidade.
- 3- Não é permitida a abstenção.
- 4- Impõe-se guarda de sigilo sobre as decisões tomadas, antes de serem tornadas públicas.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 10.º Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela equipa EQAVET..

Artigo 11.º Revisão do regimento

- 1- O presente regimento poderá ser alterado pela equipa, por iniciativa de um dos seus membros, ou por necessidade de adaptação à legislação publicada posteriormente à sua aprovação.
- 2- As alterações do regimento da equipa devem ser aprovadas por maioria do número dos seus membros e ser submetidas a aprovação do Conselho Geral.

Artigo 12.º Casos omissos e lacunas

Em tudo o que não esteja previsto no presente regimento, e até à sua eventual alteração, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.